PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI E A ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA, NA FORMA ABAIXO.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Sebastião Barros-PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida 1º de Janeiro s/n, Sebastião Barros (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO CPF Nº ***.062.***-40, e o outro lado a empresa **ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA**, CNPJ 31.021.875/0001-01, representada por Robson Cley Andrade Lucena CPF ***.670.281-**, RG: 1.646.891 SSPPC-DF , doravante chamado de CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2025, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaboração de instrumentos de gestão e planejamento em saúde, incluindo programação anual de saúde, relatórios quadrimestrais de saúde, relatórios anuais de saúde e alimentação DIGISUS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

Os recursos para cobrir as despesas do objeto da Dispensa de Licitação estão consignados no Tesouro Nacional /Emenda Parlamentar, podendo ser acrecido de recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/Fundos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO)

A contratante pagará à contratada o especificado, o valor R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal do referido serviço e/ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material ou prestar o serviço objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita às penalidades previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA NORMATIZAÇÃO

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, de acordo com a lei nº 14.133/2021 e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — CLÁUSULA EXORBITANTE

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

b) rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo: 1) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil; 2) A dissolução da Sociedade; 3) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada; 4) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato; 5) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTE E VALIDADE

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo CONTRATANTE, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Sebastião Barros- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes

Sebastião Barros-PI, 25 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
Rep. Prefeito Pablo Custódio Mendes de Carvalho
CONTRATANTE

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA
Rep. Robson Cley Andrade Lucena
CONTRATADA